



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA MPF/RS N° 453, DE 4 DE JULHO DE 2023

Institui novas diretrizes para o Programa de Inovação (InovaSul) e para o Laboratório de Inovação (Lab-InovaSul) criados no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul - MPF/RS.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015](#), e conforme [Portaria PGR n° 601, de 29 de setembro de 2021](#), considerando a publicação da [Portaria PGR/MPF n° 198/2023](#), que instituiu a Política de Inovação do MPF, definiu a metodologia de inovação e estabeleceu o modelo de coordenação dos laboratórios de inovação, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir novas diretrizes para o Programa de Inovação (InovaSul) e para o Laboratório de Inovação (Lab-InovaSul) criados no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul - MPF/RS.

Art. 2º. O objetivo geral do PROGRAMA DE INOVAÇÃO - INOVASUL é fomentar a cultura de inovação voltada para resultados práticos, de forma colaborativa, com foco na valorização das pessoas, promovendo melhoria contínua nos processos de trabalho, bem como disseminação de ferramentas e soluções inovadoras.

Art. 3º. São objetivos específicos do InovaSul:

I - Promover a criação de um ambiente que propicie a gestão do conhecimento e da inovação e que permita a livre participação de membros, servidores(as) e pessoas colaboradoras na construção de soluções para os problemas e desafios institucionais;

II - Promover a disseminação da cultura de inovação, valendo-se de elementos de gestão estratégica, de pessoas, da comunicação e do conhecimento;

III - Promover disseminação de conhecimentos, capacitação e aprendizagem de metodologias e abordagens inovadoras;

IV - Fomentar o uso de tecnologias com potencial de conferir eficiência ao trabalho ou que permitam a redução de recursos em geral;

V - Estimular a parceria com outros órgãos públicos, instituições e organizações para atuação colaborativa no desenvolvimento de ações de interesse mútuo.

Art. 4º. O InovaSul possui como princípios e valores:

I - Construção colaborativa e horizontalidade: a construção das soluções deve priorizar a colaboração, de forma multidisciplinar, intersetorial e horizontalizada;

II - Criatividade: buscar novas soluções, maneiras diferentes de enfrentar os problemas, apresentando soluções criativas com potencial de conferir ganho de qualidade e eficiência no trabalho, assim como o incentivo pelo desenvolvimento de soluções inovadoras;

III - Experimentação e acolhimento do erro como parte do processo: promover, em ambiente controlado, testes e experiências de iniciativas inovadoras, acelerando o processo de aprendizagem, viabilizando a melhoria contínua, com a percepção do erro como oportunidade de aprendizado;

IV - Empatia e diversidade: indispensável que as perspectivas de todas as pessoas envolvidas nos processos sejam consideradas, gerando valor, engajamento e oportunizando a diversidade e a inclusão.

Art. 5º. A consecução dos objetivos do InovaSul será facilitada pelo LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DO MPF/RS - LAB-INOVASUL.

Art. 6º. O Lab-InovaSul constitui-se como espaço de desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores e de disseminação da cultura da inovação, mediante a utilização de métodos que permitam a interação, a cocriação, a empatia, a troca de conhecimento e a experimentação, com a participação de membros, servidores(as) e demais pessoas integrantes do MPF/RS, internos ou externos.

Art. 7º. As atividades do Lab-InovaSul serão desenvolvidas em ambiente preferencialmente virtual, valendo-se de sistemas e ferramentas de comunicação, editoração, apresentação, armazenamento e desenvolvimento, observadas as normas e as políticas específicas relacionadas ao tema no âmbito do MPF.

Art. 8º. São instrumentos para atuação do Lab-InovaSul:

I - Campanhas de comunicação para disseminação de cultura de inovação no MPF/RS;

II - Capacitações (promoção e participação em treinamentos, palestras);

III - Facilitação em oficinas para construção de soluções (com base no uso de metodologias e técnicas colaborativas e ágeis);

IV - Pesquisas e diagnósticos;

V - Eventos relacionados à temática da Inovação;

VI - Grupos de estudo e Grupos de trabalho;

VII - Atuação integrada para a melhoria de processos organizacionais.

Art. 9º. As atividades do Lab-InovaSul serão coordenadas e dirigidas por Coordenador(a) de Inovação, membro do MPF nomeado(a) pelo(a) Procurador(a)-Chefe e lotado(a) em qualquer das unidades do MPF/RS, ao(à) qual compete:

I - a proposição, em conjunto com o(a) Procurador(a)-Chefe, de diretrizes básicas e periódicas, orientadoras das atividades e iniciativas que deverão ser priorizadas em cada exercício, no âmbito local do Programa InovaSul;

II - a interlocução com o(a) Procurador(a)-Chefe e demais membros e servidores(as) com vistas à proposição e ao desenvolvimento de soluções de interesse local;

III - a análise, em conjunto com o(a) Procurador(a)-Chefe, de viabilidade das iniciativas a serem tratadas no âmbito do Programa InovaSul;

IV - a indicação de laboratorista(s) para atuação nos processos de facilitação;

V - a representação institucional em eventos de interesse do MPF/RS relacionados à temática da inovação.

Art. 10. Poderão participar das atividades coordenadas pelo Lab-InovaSul membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) de quaisquer das unidades do MPF/RS, de forma permanente, temporária ou ocasional:

I - Participante permanente, ou laboratorista: membro ou servidor(a), preferencialmente capacitado em metodologias e técnicas colaborativas e ágeis, designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Chefe para atuar como facilitador em oficinas e reuniões com vistas ao desenvolvimento de soluções inovadoras de interesse local;

II - Participante temporário: membro, servidor(a) ou colaborador(a) diretamente envolvido(a) ou interessado(a) no processo de desenvolvimento de uma solução;

III - Participante ocasional: membro, servidor(a) ou colaborador(a) indiretamente envolvido(a) no processo de desenvolvimento de uma solução, convidado(a) pelas demais pessoas participantes para auxiliar, de forma específica, com informações ou conhecimentos próprios de sua área de formação ou setor de lotação.

Art. 11. Em consonância com o art. 12 da [Portaria PGR/MPF nº 198/2023](#), o Lab-InovaSul passa a integrar a REDE DE INOVAÇÃO DO MPF, sob coordenação da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).

Art. 12. Caberá ao Lab-InovaSul, assim como aos demais laboratórios integrantes da Rede de Inovação, atuar como mentor na aplicação da metodologia prevista na portaria acima citada e disseminar a cultura de inovação no âmbito do Ministério Público Federal, o que se dará por meio da participação em desafios definidos pela administração superior (PGR).

Art. 13. A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da PR-RS integrará o Lab-Inovasul com o objetivo de realizar a interlocução com a SGE quanto à implementação da Política de Inovação do MPF e acompanhar as ações realizadas no âmbito dos desafios nacionais.

Art. 14. Tendo em vista as alterações trazidas por este dispositivo, bem como o decurso de prazo para a revisão dos integrantes designados pela [Portaria MPF/RS nº 650/2021](#), deverá ser aberta nova consulta de interesse para participantes permanentes do Lab-Inovasul, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura desta Portaria.

Art. 15. A presente norma revoga a [Portaria MPF/RS nº 374/2021](#) e entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 05 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 20.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal